



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

LEI MUNICIPAL Nº 5.144, de 06 de outubro de 2020.

AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, EM VIRTUDE DO PERÍODO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: SILVIA REGINA MACHADO, pessoa jurídica de direito privado sob registro MEI no CNPJ.: 30.872.134/0001-63, estabelecida na Rua Helmuth Bauer, 50 em Campo Bom – RS.

II – OBJETO SOCIAL: A empresa possui atividade voltada ao segmento de lancheria.

III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS: Fazer com que a empresa incentivada mantenha os empregos durante a vigência do estado de emergência e de quarentena no município.

IV – NUMERO DE EMPREGOS: A empresa, na adesão, não possui empregados.

V– ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA: Auxílio para pagamento de locativo de imóveis da empresa, até o limite de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) pagos em três parcelas.

VI – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- a) Permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de três meses após o Período de vigência do estado de emergência.
- b) Submeter-se a fiscalização do município através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo comprovando o cumprimento dos assumidos neste documento, sob pena de exclusão do programa PIGE.
- c) O não cumprimento do previsto neste documento, implicará na devolução ao Município do valor do benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getulio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 06 de outubro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.